

## RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 047/2026

Declara situação de emergências em áreas do Município afetadas por COBRADE 1.3.2.1.4. TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS, conforme Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022.

O Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, Prefeito do Município de Natividade, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela VI, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal pelo Inciso VI do Art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

### **CONSIDERANDO:**

#### **Para Desastres Caracterizados como Nível II**

I – que as fortes precipitações pluviométricas, registradas por estações meteorológicas da região, tiveram início por volta das 12h00 do dia 26/02/2026, com volume elevado de chuva em curto período de tempo, superando a média esperada para o período e provocando enxurradas, alagamentos em áreas rurais e danos à infraestrutura viária do município.

II – que, como consequência das fortes precipitações, ocorreu enxurradas e alagamentos em áreas rurais, que ocasionaram danos em pontes e estradas vicinais, processos erosivos e prejuízos às atividades agropecuárias, conforme registrado no Formulário de Informações do Desastre (FIDE).

III – Desastres de Nível II ou de média intensidade, em que os vultosos danos e prejuízos ocorridos afetaram seriamente a infraestrutura pública rural do município, comprometendo assim substancialmente a capacidade de resposta local, havendo a necessidade da atuação coordenada de todos os integrantes do SINPDEC na execução das ações de resposta e mobilização de recursos.

IV – que o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil do Município de Natividade-RJ é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE: **RJ-F-3303104-13214-20260226** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.4. TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2026.

**Marcos Antônio da Silva Toledo**  
**Prefeito Municipal**